

Pregão Presencial nº 066/2021/SENAR/MT

Processo nº: 18937/2021

Assunto: **RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento ao Edital de Pregão Presencial nº 066/2021/SENAR/MT, que tem por objeto a prestação dos serviços continuados de **LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E JARDINEGEM SOB DEMANDA**, para atender as necessidades do Centro de Treinamento e Difusão Tecnológica do SENAR /MT, localizado nas dependências do Batalhão de Emergência Ambientais – BEA/MT, Grosso – SENAR/MT, conforme condições, quantidades e especificações contidas no instrumento convocatório, solicitado pela empresa **MEP LICITAÇÕES**.

1. DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do item 1.2. do instrumento convocatório em exame, é assegurado a qualquer cidadão ou licitante o direito de solicitar esclarecimentos, até as 17h00 (dezesete horas) do dia útil imediatamente anterior à realização da sessão licitatória.

Com efeito, observa-se a tempestividade do pedido de esclarecimento realizado pela **Empresa MEP LICITAÇÕES**, a qual foi encaminhado por e-mail a Comissão Permanente de Licitação no dia 05/10/2021.

Neste sentido, reconhecemos o requerimento de esclarecimento feito pelo peticionante ao edital de licitação, ao qual passamos a apreciar o mérito e nos posicionamos dentro do prazo legal.

2. DOS QUESTIONAMENTOS E ESCLARECIMENTOS

QUESTIONAMENTO 01:

“Nós nos tornamos optantes pelo LUCRO REAL a partir de JANEIRO DE 2021 - Portanto, não temos 12 meses como lucro real para fazermos a média das alíquotas, ou seja, temos apenas 7 meses para fazer a média.

Não seria correto utilizarmos 5 meses como lucro presumido e 7 meses como lucro real, pois, um regime não se confunde com o outro.

Assim questionamos: Tendo em vista que as alíquotas variáveis se dão desde janeiro de 2021 quando nos tornamos lucro real, podemos utilizar a MÉDIA dos últimos 4 meses para fins de ALIQUOTA EFETIVA?

A IN 01/2020 não diz sobre isso, apenas diz que deverá ser efetiva.

Colamos aqui ainda parte de um edital de uma Agência Federal de Aguas na forma com que colocaram em seu edital acerca deste assunto:

*Vejam abaixo mais sobre o assunto de PIS e COFINS efetivos, e ainda pedimos que tomem atenção em um edital publicado pela AGENCIA NACIONAL DE AGUAS ANA DF que diz: **“8.21 Caso a licitante tenha recolhido tributos pelo regime de incidência não cumulativa em apenas alguns meses do período que deve ser considerado para o cálculo do percentual médio efetivo 12 (doze) meses anteriores à data da proposta, poderá apresentar o cálculo considerando apenas os meses em que houve recolhimento”.***

Percebam que o edital deixa claro que: Não havendo a empresa 12 meses de lucro real, deverá apresentar o cálculo considerando apenas os meses em que houve recolhimento como tal ou seja no nosso caso, JANEIRO/2021.

Podemos participar da referida licitação com as alíquotas efetivas médias dos meses que somos LUCRO REAL?

OBS: Conforme parecer da ANATEL em anexo, deverão ser computados para fins de média das alíquotas de PIS e COFINS os meses que a empresa OPTOU pelo novo regime, e não os últimos 12 (caso a empresa ainda não tenha 12 meses de contribuição como LUCRO REAL).“

Resposta: Informamos que caso a licitante tenha recolhido tributos pelo regime de incidência não cumulativa em apenas alguns meses do período que deve ser considerado para o cálculo do percentual médio efetivo 12(doze) meses anteriores a data da proposta, ao passo que poderá apresentar o cálculo considerando apenas os meses em que houve recolhimento.

QUESTIONAMENTO 02:

Qual convenção e faixa salarial são utilizadas para estimativas?

Resposta: Tendo em vista formar o preço de referência para a contratação, solicitou-se cotação de valores à várias empresas do ramo, consoante quantidades e especificações pretendidas pela instituição. Entretanto, foge ao conhecimento do SENAR/MT qual metodologia foi utilizada pelas empresas para chegarem ao valor proposto, pressupõe-se, contudo, que foi utilizada a Convenção Coletiva, relativa à categoria profissional, vigente.

QUESTIONAMENTO 03:

Qual o valor estimado?

Resposta: A norma que regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão (Lei n. 10.520/2002), para aquisição de bens e serviços comuns, não estabelece como requisito obrigatório do edital a divulgação do preço estimado, diferente do que ocorre com as modalidades processadas pela Lei Geral de Licitações (Lei n. 8.666/93).

Nesse contexto, a jurisprudência sinaliza no sentido de que, na modalidade pregão, a divulgação do valor orçado é meramente facultativa, ainda que deva estar inserido obrigatoriamente no bojo do processo relativo ao certame, sendo que não se configura violação ao princípio da publicidade o resguardo do sigilo do orçamento estimado elaborado pela Administração até a fase de lances, sendo público o seu conteúdo após esse momento.

Segundo a orientação do TCU, a manutenção do sigilo do orçamento estimativo é positiva para Administração, com a redução dos preços das contratações, já que incentiva a competitividade entre os licitantes, evitando assim que os concorrentes limitem suas ofertas aos valores previamente cotados pela Administração.

Assim, pelo fato da norma que regulamenta a modalidade pregão não estabelecer como obrigatória a divulgação, prevaleceu no julgado a orientação de que, na modalidade pregão, a Administração Pública não está obrigada a divulgar o preço estimado no edital, tampouco para empresas que eventualmente questionem.

Portanto, a manutenção do sigilo do valor estimativo pelo SENAR-AR/MT na modalidade licitatória denominada pregão é medida positiva, que contribui com a redução dos preços das contratações, uma vez que incentiva a competitividade entre os licitantes e evita a limitação dos valores ofertados pelos proponentes na licitação aos valores previamente orçados pela instituição.

QUESTIONAMENTO 04:

É obrigatório fornecer 2 jardineiros?

Resposta: De acordo com o texto relativo à prestação de serviço de jardineiro, é de se notar que se trata de contratação por demanda.

QUESTIONAMENTO 05:

Referente a Produtividade e obrigatória informar igual ao do edital, ou podemos alterar conforme a produtividade INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017 (Atualizada)?

3. Nas condições usuais serão adotados índices de produtividade por servente em jornada de oito horas diárias, de acordo com os seguintes parâmetros:

3.1. Áreas Internas:

- a) Pisos acarpetados: 800 m² a 1200 m²;
- b) Pisos frios: 800 m² a 1200 m²;
- c) Laboratórios: 360 m² a 450 m²;
- d) Almoxarifados/galpões: 1500 m² a 2500 m²;
- e) Oficinas: 1200 m² a 1800 m²;

f) Áreas com espaços livres - saguão, hall e salão: 1000 m² a 1500 m²; e

g) Banheiros: 200 m² a 300 m².

3.2. Áreas Externas:

a) Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações: 1800 m² a 2700 m²;

b) Varrição de passeios e arruamentos: 6000 m² a 9000 m²;

c) Pátios e áreas verdes com alta frequência: 1800 m² a 2700 m²;

d) Pátios e áreas verdes com média frequência: 1800 m² a 2700 m²;

e) Pátios e áreas verdes com baixa frequência: 1800 m² a 2700 m²; e

f) coleta de detritos em pátios e áreas verdes com frequência diária: 100.000 m².

3.3. Esquadrias Externas:

a) face externa com exposição a situação de risco: 130 m² a 160 m²;

b) face externa sem exposição a situação de risco: 300 m² a 380 m²; e

c) face interna: 300 m² a 380 m².

3.4. Fachadas Envidraçadas: 130 m² a 160 m², observada a periodicidade prevista no Projeto Básico; e

Resposta: *De acordo com o edital.*

QUESTIONAMENTO 05:

Qual relação de material, equipamentos e uniforme obrigatórios a ser fornecidos?

Resposta: O rol de material, equipamentos e uniforme a serem fornecidos consta do Anexo I do edital (pág. 27)

Portanto, são estes os esclarecimentos ao pedido encaminhado.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para eventuais questionamentos.

Atenciosamente.

Cuiabá(MT), 06 de outubro de 2021

(Original assinado)

Natanael Marques de Alcantara

Pregoeiro